



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO – CD 7541/2021

Trata-se do contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial com posto de recepcionista, firmado em 6-8-2021 com a empresa PLANSUL Planejamento e Consultoria EIRELI, cuja vigência expirou em 22-5-2022.

Por meio dos documentos de n. 557 a 559, foi realizado o pedido e cálculo da repactuação de valores do contrato em razão de aplicação da CCT 2022, a partir de 1º-1-2022, tendo sido o procedimento de aditamento aprovado na data de 16-5-2022, conforme despacho de doc. n. 623.

Conforme esclarecido na Informação SECO (doc. n. 701), houve a incidência de trâmite de duas minutas contratuais concomitantemente, o que ensejou a renumeração da minuta de repactuação de 4º para 5º termo aditivo, atrasando sua assinatura, que se efetivou fora do prazo de vigência contratual.

Desse modo, em virtude da perda de validade do aditamento pretendido, o Termo Circunstanciado se apresenta como documento idôneo para sanar o reconhecimento das parcelas devidas em virtude da diferença de pagamento decorrente da aprovação da CCT 2022 da categoria profissional.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa PLANSUL Planejamento e Consultoria EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, à percepção de R\$ 25.932,60 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), referente às diferenças devidas em razão da homologação da CCT 2022 e pedido de repactuação proposto pela Contratada, conforme cálculo apresentado nos marcadores nºs 746 e 748.

Florianópolis, 22 de junho de 2022

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/21CD7541a_termo circunstanciado_PLANSUL_SCDF

